



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 8.013 DE 2017

Acrescenta os parágrafos 2º e 3º ao art. 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e parágrafo 2º ao art. 4º da Lei nº 4591, de 16 de dezembro de 1964, para obrigar o empresário administrador de imóveis a dar anualmente quitação de débito adimplido a locatários e condôminos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e a Lei nº 4591, de 16 de dezembro de 1964, para obrigar o empresário administrador de imóveis a dar quitação anual de débito adimplido a locatários e condôminos.

Art. 2º A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações, renumerando o parágrafo único:

“Art. 22.

VI - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica, bem como declaração de quitação anual de débitos, em conformidade com o previsto na Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009;

§ 1º Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:.....

§ 2º No caso em que a locação for feita por intermédio de empresa administradora de imóveis, a obrigação constante do inciso VI recairá sobre esta. ” (NR)

Art. 3º A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações, renumerando o parágrafo único:

“Art. 4º

§ 1º A alienação ou transferência de direitos de que trata este artigo dependerá de prova de quitação das obrigações do alienante para com o respectivo condomínio;

§ 2º Sem prejuízo do fornecimento da quitação prevista no § 1º, o condomínio ou a administradora de condomínio edilício ou de casas deverá fornecer aos condôminos declaração de quitação anual, em conformidade com o previsto na Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2017.

Deputado LUCAS VERGÍLIO
Presidente